



DESPACHO

Processo nº 055/2025 – TJD/PA

Verifica-se nos autos que o atleta ADAUTO LÚCIO COSTA LIMA JÚNIOR cumpriu integralmente a obrigação imposta por ocasião da conversão da pena, conforme nota fiscal em anexo nº 000002549, Série 5, folha 1.

Diante do adimplemento da sanção aplicada, determina-se a liberação do atleta, cessando os efeitos da penalidade anteriormente imposta.

Intima-se, cumpra-se e arquiva-se.

Belém/PA, 06 de fevereiro de 2026.

RODOLFO CIRINO

Presidente do TJD/PA.